



FACULDADE DE LETRAS – COMISSÃO ELEITORAL

Rua José Lourenço Kelmer, s/nº – Campus Universitário

Bairro São Pedro – CEP: 36036-900 Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 2102-3150

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL REMOTO PARA O CARGO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – GESTÃO 2021/2025

CAPITULO I

Das Condições Preliminares do Processo Eleitoral Remoto

Artigo 1º - O processo eleitoral remoto será viabilizado e regulamentado por meio da Resolução nº 67/2020 do Conselho Superior – CONSU, de 21 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos para a realização de processos eleitorais de escolha de novos dirigentes na UFJF no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19.

Artigo 2º - O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes neste Regimento, elaborado pela comissão eleitoral, indicada e referendada pela Congregação da Faculdade de Letras/UFJF, em sessão realizada no dia 12 de março de 2021.

Artigo 3º - A comissão eleitoral é composta por oito membros, representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica da Faculdade de Letras/UFJF. Os integrantes estão distribuídos quantitativamente, segundo suas categorias, em quatro docentes, dois servidores técnico-administrativos em educação e dois discentes, sendo 50% membros suplentes.

Parágrafo único - A comissão eleitoral entrará em funcionamento logo após a sua criação e nomeação de seus membros.

CAPÍTULO II

Compete à Comissão Eleitoral

Artigo 4º - A comissão eleitoral organizará e ordenará todo o processo eleitoral remoto para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF.

Artigo 5º - A comissão eleitoral dará ciência a toda a comunidade acadêmica da regulamentação do pleito eleitoral por intermédio do Regimento Geral do Processo Eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF.

Artigo 6º - Compete à comissão eleitoral elaborar e dar ciência a toda a comunidade acadêmica do cronograma do processo eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF.

Artigo 7º - A comissão eleitoral dará ciência a toda a comunidade acadêmica, por meio de edital próprio, da abertura do processo eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF.

Artigo 8º - A comissão eleitoral informará o endereço de e-mail e determinará a data, segundo o cronograma, para recebimento de inscrição das chapas completas para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF.

Parágrafo único - A comissão eleitoral, após o encerramento do período de inscrição das candidaturas, realizará, nos prazos estabelecidos pelo cronograma, a homologação da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s), cabendo recurso a ser apresentado no prazo de até 24 horas após o indeferimento, o que será analisado pela comissão eleitoral no período estipulado pelo referido cronograma.

Artigo 9º - A comissão eleitoral homologará as inscrições das chapas completas para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF.

Artigo 10 - A comissão eleitoral solicitará às Coordenações dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado da Faculdade de Letras/UFJF a listagem dos discentes regularmente matriculados nos referidos cursos de graduação.

Artigo 11 - A comissão eleitoral solicitará às Coordenações dos Cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Letras/UFJF a listagem dos discentes regularmente matriculados nos referidos programas.

Artigo 12 - A comissão eleitoral solicitará à Direção desta Unidade Acadêmica a listagem dos professores efetivos, substitutos e visitantes, bem como de técnico-administrativos lotados na Faculdade de Letras/UFJF.

Artigo 13 - A comissão eleitoral coordenará a campanha eleitoral e fiscalizará a observância às normas estabelecidas para o período de campanha.

Parágrafo 1º - A comissão eleitoral agendará a data, o horário e a plataforma digital para apresentação oral da(s) proposta(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s), concorrente(s) ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) desta Unidade.

Parágrafo 2º - Havendo mais de uma chapa inscrita, será aberta também a possibilidade às chapas da realização de debate(s) entre os(as) candidatos(as), cuja programação será previamente divulgada pela comissão eleitoral.

Parágrafo 3º - A comissão eleitoral elaborará as regras da apresentação oral da(s) proposta(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s) e do(s) debate(s) entre os(as) candidatos(as) no processo eleitoral para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF.

Parágrafo 4º - O presidente da comissão eleitoral mediará a apresentação oral – e o(s) debate(s), se houver – da(s) proposta(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s) no processo de eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF.

Artigo 14 - A comissão eleitoral divulgará à comunidade da Faculdade de Letras/UFJF, por meio do endereço eletrônico <https://www2.ufjf.br/faclet/eleicaodirecao2021/>, instruções sobre os procedimentos de votação remota a se realizar no SIGA-Eleição.

Artigo 15. São funções e atividades desempenhadas no módulo SIGA-Eleição pela comissão eleitoral durante o processo eleitoral:

Inciso I - Função de Coordenador: o presidente da comissão eleitoral receberá a atribuição de Coordenador da Eleição, com acesso máximo dentro do módulo SIGA-Eleição, responsável pela criação da eleição, parametrização, configuração, cadastro dos gestores, candidatos, eleitores e fiscais, assim como o acompanhamento geral da eleição.

Inciso II - Função de Gestor: será nomeado pelo presidente da comissão eleitoral e terá acesso semelhante a este, porém não caberá ao Gestor criar eleições, mas apenas configurar e acompanhar a eleição criada pelo Coordenador do processo eleitoral.

Artigo 16 - A comissão eleitoral credenciará até um fiscal por chapa elegível na plataforma SIGA-Eleição.

Artigo 17 - A comissão eleitoral divulgará, por meio de edital, o resultado final da eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF.

Artigo 18 - Caberá recurso à comissão eleitoral do processo de eleição, parcial ou integralmente, bem como do resultado final, em até 24h da proclamação do resultado do processo eleitoral, contendo claramente a petição, exposição de motivos e apresentação de documentação comprobatória dos fatos motivadores do recurso.

CAPÍTULO III

Da Eleição e da Elegibilidade

Seção I

Da Eleição

Artigo 19 - É público o processo eleitoral para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF, conduzido remotamente pela comissão eleitoral, referendada pela Congregação da Faculdade de Letras/UFJF.

Artigo 20 - O voto é facultativo, secreto, intransferível por qualquer instrumento, direto e pessoal, e será exercido por toda a comunidade acadêmica da Faculdade de Letras/UFJF.

Artigo 21 - O processo de eleição será realizado de acordo com as etapas do cronograma eleitoral, por meio do Programa ELEIÇÃO, a ser implantado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) pelo Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO).

Parágrafo único - O suporte técnico ao SIGA-Eleição será de competência do CGCO da UFJF durante o período do processo eleitoral.

Artigo 22 - Em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Art. 56, será considerada, para o processo eleitoral, a proporcionalidade de 70% para os votos dos docentes, 15% para os técnico-administrativos e 15% para os votos dos discentes da Faculdade de Letras/UFJF.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, após contagem dos votos, procederá ao cálculo segundo a proporcionalidade, conforme *caput* deste artigo.

Seção II

Dos Eleitores

Artigo 23 - Compõem a comunidade acadêmica os professores efetivos, substitutos e visitantes, bem como os servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade de Letras/UFJF, discentes regularmente matriculados nos cursos em nível de graduação que integram as listagens das Coordenações de Licenciatura e Bacharelado, bem como em nível de pós-graduação da referida unidade acadêmica e que apresentem matrícula válida no SIGA.

Artigo 24 - O comparecimento da comunidade acadêmica ao processo eleitoral remoto para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF é registrado a partir da efetivação do voto por meio do sistema eletrônico SIGA-Eleição.

Seção III

Dos Candidatos

Artigo 25 - É elegível ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) o(a) professor(a) efetivo(a), lotado(a) na Faculdade de Letras/UFJF, integrante da carreira de Magistério Superior, ocupante dos cargos de Professor Titular, Professor Associado 4 ou que sejam portadores(as) do título de Doutor(a), neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme o artigo 1º, parágrafos 1º e 5º, do Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996 e nos termos da Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único – O(A) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverá apresentar documentação que comprove sua condição de elegibilidade.

Artigo 26 - A omissão ou inclusão de dados pessoais ou profissionais, de forma fraudulenta, na declaração ou documentação a ser apresentada à comissão eleitoral para inscrição no pleito, ensejará a nulidade da inscrição e a adoção de medidas administrativas cabíveis.

Artigo 27 - A inscrição será feita por formação de chapa, constituída de um(a) candidato(a) a Diretor(a) e de outro(a) a Vice-Diretor(a), vinculados(as) entre si.

Artigo 28 - É vetada a substituição de candidato(a) após a homologação das inscrições das chapas, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo.

Artigo 29 - Caso ocorra por parte de um(a) dos(as) candidatos(as) que compõem a chapa desistência ou impedimento de concorrer ao pleito eleitoral, tal fato deverá ser comunicado à comissão eleitoral, e a chapa será excluída do processo eleitoral.

Parágrafo único - Havendo exclusão de chapas, o cronograma eleitoral seguirá sua programação com as chapas remanescentes. Em caso de impedimento para chapa única, o processo eleitoral será interrompido e convocado um novo pleito.

Seção IV

Da Indicação e Atribuição dos Fiscais Eleitorais

Artigo 30 - Fiscal: é qualquer indivíduo da comunidade acadêmica indicado pelas chapas, a ser cadastrado pelo Coordenador no sistema eleitoral via SIGA-Eleição, para desempenhar a função de acompanhamento do processo eleitoral eletrônico, sendo permitido ao fiscal o acesso ao relatório de auditoria da eleição para a qual foi designado.

Inciso I - Será permitida a presença de um (1) fiscal por chapa inscrita no processo eleitoral remoto.

Inciso II - A função de fiscal não poderá ser exercida por candidato ao pleito eleitoral.

Inciso III - Em nenhuma hipótese o fiscal poderá interferir nos trabalhos dos membros da comissão eleitoral no sistema SIGA-Eleição e durante a apuração dos votos.

Inciso IV - A indicação do fiscal, bem como de seu suplente, deverá ser realizada conjuntamente no ato da inscrição dos elegíveis.

Seção V

Da Campanha Eleitoral

Artigo 31 - A campanha eleitoral será realizada no período determinado para esta atividade em conformidade com o cronograma do processo eleitoral remoto.

Artigo 32 - É proibida a divulgação de material publicitário, reuniões remotas, apresentações em *sites* ou páginas sociais, *lives*, debates e qualquer ato de campanha tanto remota quanto presencial durante os dias de votação eletrônica.

Artigo 33 - Em consonância com o que estabelece a Resolução 67/2020, em seu Art. 1º, parágrafo único, não será permitida a utilização das dependências da Faculdade de Letras, situada no *campus* da UFJF, para a realização de atividades presenciais de campanha eleitoral que envolvam a presença de candidatos e grupos de eleitores.

Artigo 34 - O presidente da comissão eleitoral será o mediador do(s) debate(s), que deverá transcorrer por meio de webconferência(s) caso seja(m) realizado(s), sendo convidadas para esse(s) evento(s) todas as chapas inscritas.

Artigo 35 - A comissão eleitoral disponibilizará para as chapas, cujas inscrições foram homologadas, um espaço na página da Faculdade de Letras/UFJF (<https://www2.ufjf.br/faclet/eleicaodirecao2021/>) para divulgação, por escrito, do(s) programa(s) da(s) chapa(s).

Artigo 36 - As violações às normas da Campanha Eleitoral serão apuradas pela comissão eleitoral, que poderá advertir publicamente a chapa envolvida e poderá pleitear junto à Congregação da Faculdade de Letras/UFJF o cancelamento da inscrição da chapa.

Seção VI

Do Funcionamento do Processo Eleitoral

Artigo 37 - O processo eleitoral remoto ocorrerá em dois dias, conforme o cronograma, e será realizado exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) – Eleição, da Universidade Federal de Juiz de Fora, hospedado no SIGA 3, com acesso permitido por meio de *login* e senha individuais de cada segmento de eleitores.

Artigo 38 - O acesso ao SIGA-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à *Internet*, dentro e fora da UFJF.

Artigo 39 - A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

Inciso I - No último dia útil, anterior à data inicial do processo eleitoral remoto, o Coordenador e o Gestor checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CGCO pelo SIGA- Eleição.

Inciso II - Uma hora antes de a votação ter início, o Coordenador e o Gestor checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CGCO pelo SIGA-Eleição;

Inciso III - O SIGA-Eleição estará aberto à votação *on-line* exclusivamente nos dias determinados pelo cronograma eleitoral, no horário das 09:00 às 23:00 horas.

Inciso IV - Dado o horário de finalização da eleição, o sistema SIGA-Eleição encerrará automaticamente o processo de votação, inviabilizando qualquer acesso com o referido fim.

Inciso V - Qualquer voto registrado após o horário-limite estabelecido, por erro do sistema ou por qualquer outra falha na rede de dados não será considerado.

Inciso VI - Para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIGA-Eleição, disponibilizado via *Internet*, utilizando seu *login* e senha do SIGA 3 da UFJF.

Inciso VII - Feito o *login*, será automaticamente apresentado, na tela junto às opções usuais de ícones do SIGA 3, um ícone adicional referente à opção “Eleição”.

Inciso VIII – O acesso ao ícone “Eleição” permitirá a votação da seguinte forma: o(a) eleitor(a) deverá selecionar, separadamente, o(a) candidato(a) a(à) Diretor(a) e a(à) Vice-Diretor(a) em que deseja votar, ou poderá optar pelo voto em branco ou nulo.

Inciso IX - Após o voto ser computado com sucesso, essa informação será disponibilizada ao(à) eleitor(a) pelo sistema.

Artigo 40 - Considera-se voto em branco aquele identificado com a opção “branco” selecionada no sistema de votação eletrônica.

Artigo 41 - Considera-se nulo o voto resultante especificamente da seleção dessa opção no sistema de votação eletrônica.

Artigo 42 - O módulo SIGA-Eleição produzirá, no decorrer do processo eleitoral, três relatórios, que estarão disponíveis para consulta de toda a comunidade acadêmica após a divulgação do resultado final da eleição:

Inciso I - Relatório Zerézima: gerado automaticamente pelo sistema, de forma concomitante ao início da votação, atesta que nenhum dos candidatos possui voto até o momento da abertura oficial do pleito.

Inciso II - Relatório de Auditoria: guarda todas as operações realizadas na Eleição, incluindo as operações do Coordenador e do Gestor.

Inciso III - Relatório de Resultado: resultado do processo eleitoral, no qual são registrados(as) os(as) candidatos(as), contabilizados os respectivos votos recebidos e os(as) vencedores(as) do pleito.

Artigo 43 - A comissão eleitoral, após o recebimento dos relatórios do SIGA-Eleição, constituirá a mesa apuradora de votos, realizará a apuração e contabilização dos votos válidos, de acordo com a proporcionalidade descrita no Artigo 22.

CAPÍTULO IV

Da Nulidade

Artigo 44 - Ocorrerá nulidade do processo eleitoral remoto para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF no caso de o sistema informatizado SIGA-Eleição ficar indisponível por mais de 20% da carga horária prevista para a eleição, considerados ambos os dias e respectivos horários de votação, conforme previsto no cronograma eleitoral.

Artigo 45 - Ocorrerá nulidade do processo eleitoral remoto para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras/UFJF no caso de o sistema informatizado SIGA-Eleição apresentar falha técnica, verificada pelo CGCO, a ponto de comprometer e/ou inviabilizar a realização da votação e obtenção do resultado do pleito.

CAPÍTULO V

Proclamação do Resultado e Encerramento do Processo Eleitoral

Artigo 46 - O resultado final será proferido pela comissão eleitoral, divulgado por meio de edital na página eletrônica da Faculdade de Letras da UFJF (<https://www2.ufjf.br/faclet/eleicaodirecao2021/>).

Parágrafo único – O resultado final será ratificado pela comissão eleitoral 24 horas após sua publicação.

Artigo 47 - O processo eleitoral será registrado em ata própria, assinada pelos membros titulares da comissão eleitoral.

Artigo 48 - A comissão eleitoral é a instância competente para apreciar e deliberar sobre os recursos impetrados, parcial ou integralmente, contra o processo eleitoral, bem como divulgar o resultado final nos termos do artigo 18.

Parágrafo único – As decisões da comissão eleitoral são irrecorríveis.

Artigo 49 - O resultado final do processo eleitoral será referendado pela Congregação da Faculdade de Letras/UFJF, especialmente convocada para este fim.

Artigo 50 - Os casos omissos ou não contemplados neste Regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral e terão caráter conclusivo.

Prof.^a Dr.^a Luciana Texeira
Presidente da Comissão Eleitoral

Prof.^a Dr.^a Raquel Fellet Lawall
Membro da Comissão Eleitoral

TAE – Raquel Saar Rodrigues
Membro da Comissão Eleitoral

Discente – Raphaella Nasser Rodrigues
Membro da Comissão Eleitoral

Juiz de fora, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Teixeira, Professor(a)**, em 27/05/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Nasser Rodrigues, Usuário Externo**, em 27/05/2021, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº](#)



[8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Fellet Lawall, Professor(a)**, em 27/05/2021, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Saar Rodrigues, Servidor(a)**, em 28/05/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uff (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0372906** e o código CRC **C46B6B1A**.